

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº.5.427, DE 2023

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.427, DE 2023

Aprimora a aplicação de medida protetiva, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aprimora a aplicação de medida protetiva, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

"Art. 12-C.

§3º Nos casos previstos neste artigo a medida protetiva poderá ser a sujeição do agressor a monitoração eletrônica. O dispositivo de caráter temporário poderá ser vinculado a aplicativo de telefone celular que alerte a vítima de ação ilícita do agressor.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada IZA ARRUDA
Relatora

